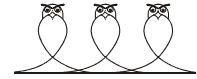




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/9/2017, DODF nº 170, de 4/9/2017, p. 12.
Portaria nº 381, de 4/9/2017, DODF nº 171, de 5/9/2017, p. 15.

PARECER Nº 164/2017-CEDF

Processo nº 084.000522/2013

Interessado: **Colégio Progressus**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2022, o Colégio Progressus; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de setembro de 2013, de interesse do Colégio Progressus, situado na QNO 01 Conjunto C lote 49, Setor O, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação CDJ – Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 204.

A instituição educacional declarou estar ciente do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto ao início das atividades sem o devido amparo legal, fl. 102, contudo foi verificado seu funcionamento irregular com a oferta da educação infantil, e ampliação da oferta para o ensino fundamental, anos iniciais, desde 2013.

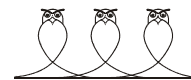
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 204.
- Contrato Social e Alteração Contratual nº 1, fls. 2 a 6.
- Balanço Patrimonial 2012, fls. 8 a 11.
- Contrato de Locação, fls. 12 e 13.
- Escritura Pública, fls. 14 a 25.
- Licença de Funcionamento, fl. 26.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos, Recursos Físicos e Didático-pedagógicos, fls. 29 a 31.
- Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 127.
- Regimento Escolar, fls. 160 a 192.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 194 a 203.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional, fls. 233 e 243.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 240.
- Planta baixa, fl. 248.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 255 a 259.
- Diligência CEDF, fls. 261 a 264.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 276.
- Proposta Pedagógica, fls. 289 a 347.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fl. 349.
- Certificado de Licenciamento, fls. 352 a 359.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 195/2016, emitido em 29 de julho de 2016, afirmando que a instituição educacional se encontra apta ao atendimento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e ensino fundamental, anos iniciais, após ter sanado totalmente as pendências apontadas anteriormente, fl. 243.
- Certificado de Licenciamento, fls. 352 a 359, constando o Parecer de Viabilidade sem restrições de operação, a Licença de Funcionamento nº 20171400210872, concedida pela Administração Regional, com validade até 18 de maio de 2022, e as licenças do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Sanitária e Ambiental, abrangendo as atividades de educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, à exceção da Licença Sanitária para a creche que se encontra em fase de liberação, após regularizada a atividade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa.

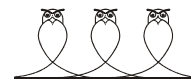
Da visita de Supervisão *In loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 31 de março de 2016, conforme relatórios acostados às fls. 194 a 203, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Registra-se que, quando da visita, restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, 1º ano do CSA, contrariando o disposto no artigo 97 da Resolução no 1/2012-CEDF. Diante desse fato, faz-se necessária a validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional, uma vez que a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9394/96, no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



seu artigo 4º inciso I, torna a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 255 a 259, destaca-se:

A escola possui recursos didático-pedagógicos apropriados, incluindo material literário compatível com a Proposta Pedagógica e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos. [...]

A escola funciona em uma casa adaptada de único pavimento [...] As salas dispõem de boa luminosidade, ventilação e acessibilidade [...] As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas. [...]

Da Proposta Pedagógica, fls. 289 a 347:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão do Colégio Progressus:

“promover uma educação de referência, fundamentada no respeito à vida e à diversidade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, comprometida com a formação integral do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (fl. 300)

2. Organização pedagógica, fls. 303 a 305.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil:

• Creche:

Creche I: para crianças de 2 anos.

Creche II: para crianças de 3 anos.

• Pré-escola:

Pré-escola I: para crianças de 4 anos.

Pré-escola II: para crianças de 5 anos.

- Ensino fundamental:

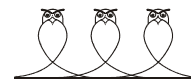
• CSA – para crianças de 6 a 8 anos de idade;

• 4º ano – para crianças de 9 anos de idade;

• 5º ano – para crianças de 10 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental, é considerado um bloco pedagógico não passível de interrupção.

No Colégio Progressus, “a educação especial compreende um conjunto de atividades planejadas e desenvolvidas com o objetivo de minimizar as diferenças e garantir a convivência, participação e continuidade de estudos ao aluno com deficiência”, fl. 304.

3. Organização curricular, fls. 306 a 319.

A organização curricular desenvolvida para a educação infantil, fls. 306 a 310, tem como guia de orientação o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI, cujos âmbitos, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, estão voltados para o desenvolvimento da identidade e da autonomia e para a construção das diferentes linguagens pelas crianças, a saber: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

Vale registrar que a instituição educacional descreve à fl. 310 a rotina da educação infantil, de forma geral, tanto para a creche como para a pré-escola, contudo é importante prever momentos diferenciados que certamente não se organizarão da mesma forma para crianças maiores e menores, respeitando o ritmo, a individualidade e as necessidades de cada faixa etária.

O currículo do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, fls. 311 a 315, segue a Base Nacional Comum, que é complementada por uma Parte Diversificada composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Produção de Textos e Música, conforme apresentado na matriz curricular, fl. 319. Os currículos são desenvolvidos considerando o avanço contínuo e natural do aluno e a vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem, desenvolvidos de forma interdisciplinar, fl. 314.

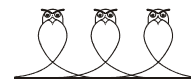
Os temas transversais são desenvolvidos por meio de projetos e contempla o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1/2012 – CEDF. Também estão presentes os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, previstos no artigo 19 da referida resolução, além de atividades extracurriculares de *ballet* e *karatê*, ofertadas aos alunos de ambas etapas.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 331 a 334.

Verifica-se que, na educação infantil, a avaliação é contínua e sistemática, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem, sem o objetivo de promoção do aluno, a qual ocorre automaticamente ao final do ano letivo. Os resultados são registrados em relatórios individuais, considerando-se os aspectos afetivo-emocional, físico-motor, social e intelectual, fl. 331.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No ensino fundamental, “a avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do estudante”, fl. 331. No CSA, o resultado é expresso em relatório individual e boletim escolar, considerando as peculiaridades da idade e da transição da educação infantil para o ensino fundamental. No 4º e 5º ano, os resultados são registrados na ficha individual do aluno e por meio do boletim escolar, fl. 332.

A retenção do aluno poderá ocorrer ao final do CSA, no 3º ano, e no 4º e 5º anos, caso o aluno não tenha cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e/ou não tenha atingido a média final 6,0 em cada componente curricular, fl. 332.

A recuperação de estudos ocorre por meio de atividades com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor e supervisionada pelo coordenador pedagógico, admitidas nas modalidades contínua, periódica/bimestral e final, fls. 332 e 333.

O avanço de estudos no ensino fundamental, ocorre conforme consta no artigo 161 da Resolução nº1/2012 – CEDF.

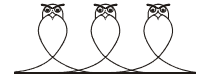
O Regimento Escolar, fls. 160 a 192, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2022, o Colégio Progressus, situado na QNO 01 Conjunto C, Lote 49, Setor O Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação CDJ – Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



do ano letivo de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;

- f) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

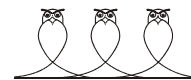
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de agosto de 2017.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/8//2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 164/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO PROGRESSUS Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano Turno: Diurno Módulo: 40 Semanas - 200 dias Letivos Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
		Produção de texto	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2499			833	833
Observações: 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental. 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h20 às 11h45• Vespertino: 13h20 às 17h45 3. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada. 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas aula.							